



**Processo nº** 9.289-4/2013  
**Interessado** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 22-3-2016 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 42/2016 – PC

**Resumo:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.289-4/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.144/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular constante do documento nº 9.289-4/2013, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **aplicou as multas de 156 UPFs/MT** ao Sr. Jean Carlos Lopes Lino e de **60 UPFs/MT** à Sra. Terezinha Silva de Souza, ambos, à época, gestores do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2012. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo observar o disposto no artigo 1º da Resolução nº 2/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.



**Processo nº** 9.289-4/2013  
**Interessado** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 22-3-2016 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 42/2016 – PC**

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Primeira Câmara

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas